



FACULDADE DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE

RAFAEL RODRIGUES DE CASTRO

**PREGÃO ELETRÔNICO X PRESENCIAL: fatores positivos e negativos
que contribuem diretamente na escolha e eficiência do melhor modelo de
pregão para aquisições públicas nas prefeituras de pequeno porte do
Vale do Jamari**

ARIQUEMES - RO

2020

RAFAEL RODRIGUES DE CASTRO

**PREGÃO ELETRÔNICO X PRESENCIAL: fatores positivos e negativos
que contribuem diretamente na escolha e eficiência do melhor modelo de
pregão para aquisições públicas nas prefeituras de pequeno porte do
Vale do Jamari**

Trabalho de Conclusão de Curso
para obtenção do grau em Ciências
Contábeis apresentado à Faculdade
de Educação e Meio Ambiente –
FAEMA.

Prof. Orientador: Sônia Felix de
Paula Maciel

Ariquemes - RO
2020

FICHA CATALOGRÁFICA
Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Biblioteca Júlio Bordignon - FAEMA

C355p

CASTRO, Rafael Rodrigues.

PREGÃO ELETRÔNICO X PRESENCIAL: fatores positivos e negativos que contribuem diretamente na escolha e eficiência do melhor modelo de pregão para aquisições públicas nas prefeituras de pequeno porte do Vale do Jamari. / por Rafael Rodrigues Castro. Ariquemes: FAEMA, 2007.

34 p.; il.

TCC (Graduação) - Bacharelado em Ciências Contábeis - Faculdade de Educação e Meio Ambiente - FAEMA.

Orientador (a): Profa. Esp. Sônia Felix de Paula Maciel.

1. Licitações. 2. Pregão. 3. Pregão Eletrônico. 4. Pregão Presencial. 5. Vantagens e Desvantagens do Pregão. I Maciel, Sônia Felix de Paula. II. Título. III. FAEMA.

CDD:657

Bibliotecária Responsável
Herta Maria de Açucena do N. Soeiro
CRB 1114/11

RAFAEL RODRIGUES DE CASTRO

**PREGÃO ELETRÔNICO X PRESENCIAL: fatores positivos e negativos
que contribuem diretamente na escolha e eficiência do melhor modelo de
pregão para aquisições públicas nas prefeituras de pequeno porte do Vale do
Jamari**

Banca examinadora

Orientador: Prof. Esp. Sônia Felix de Paula Maciel
Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA

Prof. Esp. Ronaldo Rodrigues Ferreira
Faculdade de Educação e Meio Ambiente - FAEMA

Prof. Ms. Tatiane Aparecida de Oliveira Cardoso
Faculdade de Educação e Meio Ambiente - FAEMA

Ariquemes - RO

2020

DEDICATÓRIA

Dedico a todos que me apoiaram, em especial a minha mãe, mulher guerreira que apesar de todas as dificuldades que enfrentou durante a vida nunca me desamparou e sempre fez o que pôde para me auxiliar neste processo maravilhoso que é a formação acadêmica.

RESUMO

Adquirir bens é extremamente necessário para a devida manutenção das atividades das entidades públicas, tendo isso em vista, e também a diversidade de modalidades licitatórias existentes, faz-se interessante uma devida averiguação do melhor para determinada situação, no caso, o estudo focará na modalidade mais recente o Pregão, derivado da Lei 10.520/2002, em suas duas formas, eletrônica e presencial, tendo como objetivo a análise de qual modalidade se tem como a mais interessante para a administração pública de pequenas prefeituras no Vale do Jamari.

Palavras-chaves: Pregão. Licitação. Modalidades.

ABSTRACT

Purchasing goods is extremely necessary for the proper maintenance of the activities of public entities, with this in mind, and also the diversity of existing bidding modalities, it is interesting to properly investigate the best for a given situation, in this case, the study will focus on the modality more recent the Auction, derived from Law 10.520 / 2002, in its two forms, electronic and face-to-face, with the objective of analyzing which modality is the most interesting for the public administration of small city halls in Vale of Jamari.

Keywords: Trading floor. Bidding. Modalities.

LISTA DE GRÁFICOS

| | |
|---|-----------|
| GRÁFICO 01 - PREGÕES ELETRÔNICOS ELABORADOS EM 2019..... | 20 |
| GRÁFICO 02 - PREGÕES PRESENCIAIS ELABORADOS EM 2019..... | 21 |
| GRÁFICO 03 - PREGÕES ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS ADJUDICADOS EM 2019..... | 22 |
| GRÁFICO 04 - PREFERÊNCIA DOS PREGOEIROS MUNICIPAIS EM RELAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL..... | 23 |
| GRÁFICO 05 - MENOR CUSTO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM RELAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL..... | 23 |
| GRÁFICO 06 - GRAU DE CUSTO-BENEFÍCIO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM RELAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL..... | 24 |
| GRÁFICO 07 - RISCOS DE SE TRABALHAR COM PREGÃO ELETRÔNICO, VALE A PENA OU NÃO CORRER ELES PARA SE TER MAIS CONCORRENTES..... | 25 |
| GRÁFICO 08 - COM RELAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL, ECONOMICAMENTE PONDERANDO, HÁ VANTAGEM PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA?..... | 26 |
| GRÁFICO 09 - VANTAGENS DO PREGÃO ELETRÔNICO..... | 27 |
| GRÁFICO 10 - VANTAGENS DO PREGÃO PRESENCIAL..... | 28 |

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| INTRODUÇÃO..... | 09 |
| 2.....OBJETIVOS..... | 11 |
| 3 REFERENCIAL TEÓRICO..... | 12 |
| 3.1 REVISÃO DE LITERATURA..... | 12 |
| 3.1.1 LICITAÇÃO..... | 12 |
| 3.2 PRINCÍPIOS..... | 13 |
| 3.2.1 LEGALIDADE..... | 13 |
| 3.2.2 PUBLICIDADE..... | 14 |
| 3.2.3 MORALIDADE..... | 14 |
| 3.2.4 EFICIÊNCIA..... | 14 |
| 3.2.5 ISONOMIA..... | 14 |
| 3.3 MODALIDADES DE LICITAÇÃO..... | 15 |
| 3.3.1 CONCORRÊNCIA..... | 15 |
| 3.3.2 TOMADA DE PREÇOS..... | 15 |
| 3.3.3 CONVITE..... | 15 |
| 3.3.4 CONCURSO..... | 16 |
| 3.3.5 LEILÃO..... | 16 |
| 3.4 PREGÃO..... | 16 |
| 3.4.1 PREGÃO PRESENCIAL..... | 17 |
| 3.4.2 PREGÃO ELETRÔNICO..... | 18 |
| 4 METODOLOGIA..... | 19 |
| 5 RESULTADOS E DISCUSSÕES..... | 20 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 29 |
| REFERÊNCIAS..... | 31 |
| APÊNDICE..... | 33 |

INTRODUÇÃO

Comprar é deveras importante a para a devida continuidade das atividades laborais em qualquer ramo de trabalho, seja público ou privado. Contudo, para se comprar nas entidades públicas, faz-se necessário o seguimento de certas normas e leis específicas, visando trabalhar conforme a legislação dita, comprometendo-se em manter em foco os princípios básicos da Constituição Federal, além da necessidade de uma boa transparência nos tramites de compras no segmento público, buscando assim evitar possíveis fraudes.

No caput do terceiro artigo da Lei Federal nº 8.666/93, vem se explicitando a necessidade de cumprimento e observância dos princípios básicos, colocando-se como essencial, tratando-se de licitações, o princípio constitucional da isonomia, que considera que legalmente todos são iguais, assim sendo incoerente se fazer distinção de empresas por qualquer motivo sem amparo legal em certames públicos.

Para as compras nos setores públicos, existem diversas espécies de modalidades para se trabalhar a obtenção de bens ou serviços para a administração pública, dentre as modalidades pode-se destacar a Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso, Leilão e Pregão.

O foco deste trabalho se destina a modalidade licitatória mais recente, o Pregão, esta que é regida pela Lei Federal de nº 10.520/02 regulamentada pelos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005. Conforme a lei, este tipo de compra poderá ser adotado quando surgir à necessidade de aquisição de bens ou serviços estabelecidos como comuns.

De acordo com o Faria et al. (2011, p. 5), “O Pregão é a modalidade de licitação cuja disputa pelo fornecimento ou prestação de serviço se dá através de propostas em sessão pública, presencial ou eletrônica, para a classificação e habilitação do licitante que ofertou o menor preço”.

O certame elaborado através de pregão é realizado através de sessão pública, onde são realizadas as disputas por meio de propostas lançadas e tendo como vencedor o fornecedor que der o menor lance, modelo parecido com o leilão, contudo buscando permanentemente a redução dos valores dos produtos que estão estipulados para serem adquiridos pelo órgão licitador. Através da classificação

praticada por meio de lances, iniciar-se-á a habilitação dos fornecedores detentores das menores propostas.

2 OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Analisar qual formato licitatório do Pregão é mais vantajoso para os pequenos municípios do Vale do Jamari.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

I – Fazer uma revisão bibliográfica acerca do tema abordado, analisando obras já elaboradas e a legislação pertinente.

II – Aplicar um questionário direcionado aos pequenos municípios do Vale do Jamari para se obter dados sobre os dois formatos de pregão e evidenciar o mais vantajoso.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 REVISÃO DE LITERATURA

3.1.1 Licitação

No dicionário, a palavra licitar refere-se à colocação ou disponibilização de algo para leilão ou concorrência pública. Tal discriminação tem total coerência à utilização da licitação no âmbito governamental, uma vez que os procedimentos licitatórios se fazem necessários para a obtenção de materiais ou trabalhos terceirizados comuns.

Segundo Meirelles, 2001 (apud De Faria et al. 2011, p. 50), pode-se definir licitação como procedimento administrativo de compras, em que a administração pública seleciona a proposta mais lucrativa e busca propiciar iguais oportunidades aos que desejam fazer acordos com algum órgão público, dentro dos padrões estabelecidos antecipadamente pela administração, atuando como fator de eficiência e moralidade dos negócios administrativos.

Levando em consideração o constante na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), em seu artigo 37, mais especificamente em seu XXI inciso, pode-se evidenciar que quando surgir à necessidade de aquisição ou alienação de um bem ou serviço deve-se utilizar de procedimentos licitatórios onde haja igualdade para com todos os concorrentes. Tendo isso em foco torna-se claro que procedimentos licitatórios se devem primeiramente por força da constituição. Concomitante com a Carta Magna desta República brasileira encontram-se as leis específicas que regem todos os trâmites de uma licitação.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (LEI Nº 8.666).

A licitação é necessária visando uma maior e melhor fluência administrativa falando-se de aquisição, colocando-se que sua necessidade também se deve para o cumprimento correto das legislações pertinentes. Ademais, por ser um órgão público em que todos os cidadãos têm direito de desfrutar dos benefícios ali presentes. Portanto, ao surgir à necessidade de se adquirir algo para o benefício geral, também

se faz evidente que se dê a devida oportunidade para que todos os vendedores possam comercializar para o órgão, seguindo assim um dos principais artigos da CRFB/88, o artigo 5º, onde se reza que todos os cidadãos, perante a lei, são iguais, sem quaisquer distinções, colocando assim, todos os concorrentes em situação de igualdade perante a lei, tornando-se desta forma incoerente coibir a possibilidade de fornecimento de produtos de algum produtor ou revendedor.

Outro detalhe que faz muito interessante se destacar é que na licitação, em toda e qualquer modalidade, visa buscar sempre a oferta mais vantajosa para o requerente. Além do fato dos recursos utilizados na aquisição de bens através de licitação se origina exclusivamente de recursos públicos, tornando-se obrigatório o seguimento de certos princípios, como o da transparência, o da isonomia, o da economia e o da melhor eficiência, além da necessidade do cumprimento dos que se encontram nas leis que versam sobre o assunto, tanto leis federais quanto estaduais e municipais.

3.2 Princípios

Para se licitar é necessário o cumprimento de certas burocracias, que sempre visam tornar o procedimento mais seguro e fluente e confiável, juntamente das leis e decretos vigentes, têm-se também alguns princípios os quais se deve concentrar certo grau de atenção para uma melhor desenrolar da licitação. Os princípios estão prescritos para um aconselhamento dos pregoeiros quanto às legalidades, para que estes não cometam equívocos, ademais, dita a melhor forma de prosseguir, o melhor meio de proceder, além da escolha do melhor método licitatório para determinada situação, uma vez que são vários e cada um com sua especificidade.

Dentre os vários princípios contidos na Carta Magna, pode-se destacar o Princípio da Legalidade, o da Publicidade, o da Moralidade, o da Eficiência e o da Isonomia como essenciais, tratando-se de licitações.

3.2.1 Legalidade - Tendo como base o artigo 5º da CRFB/88, em seu inciso II, o princípio da legalidade torna perceptível a necessidade dos processos licitatórios de seguirem a regência das leis competentes, levando em consideração que a carta magna desta república versa que legalmente todos têm os mesmos direitos e que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão por ordenação legal.

3.2.2 Publicidade – Também se ampara pela CRFB/88, este princípio coloca em visão a necessidade de uma correta publicidade dos tramites licitatórios a todos os interessados, extremamente necessário para uma clara verificação do correto andamento do procedimento, dificultando que haja e facilitando o rastreamento de possíveis atitudes ilegais ou incorretas perante o processo, além de uma melhor divulgação para os possíveis interessados.

3.2.3 Moralidade – Disposto no artigo de número 37 da CRFB/88, este princípio trata de aspectos referente à conduta das pessoas que estão à em cargos de liderança do órgão e/ou também do certame, ficando-se a necessidade de um agir de forma condizente com a ética e a moral, buscando sempre fazer todo o trabalho envolto no processo da forma mais honesta, evitando assim transtornos legais futuros.

3.2.4 Eficiência – Tendo sua obrigatoriedade de seguimento explicitado logo no caput do artigo 37 da CRFB/88, este princípio rege que as entidades públicas tem como dever perfazer seus trabalhos visando concluir suas demandas de serviços contemplando o menor tempo possível, da melhor maneira, sem burlar os demais princípios. A observância deste princípio nas licitações se dá principalmente na escolha da modalidade mais adequada de fazer os procedimentos para aquisição do que se necessita, além do seguimento correto das etapas, evitando erros e possíveis necessidades de correções e erratas, o que causariam custos e atrasos.

Não é necessariamente verdadeira a afirmação segundo a qual a celeridade é antítese da boa qualidade, porquanto a Administração Pública continua detentores dos poderes (plasmados no próprio procedimento) para não somente contratar de forma ágil, mas também com atributos de níveis satisfatórios. (SANTANA 2009, p. 40)

Ou seja, pela administração pública ter a condição de elaboradora do certame, a mesma pode trabalhar para que a qualidade não se perca com a agilidade.

3.2.5 Isonomia – depreendido como o princípio mais complexo e detalhado, este vem tratar diretamente da questão de equiparação e igualdade perante todos, neste caso dentre os fornecedores. Também elencado pela CRFB/88, a isonomia se torna complexa devido a sua instrução para se seguir o trabalho tendo em vista a

igualdade perante todos, contudo, apesar da importância da igualdade, deve-se ter em vista que muitas vezes, as necessidades do momento poderão ser diferentes, necessitando de se trabalhar visando um fim específico, possivelmente havendo restrições na questão do fornecimento.

Segundo Fortes Junior (2016. p. 48):

Percebe-se que a isonomia é um tema complexo e diferente de outros princípios, o contrário de igualdade nem sempre é desigualdade. Chega-se a conclusão de que a igualdade é uma invenção normativa e que só pode se dar perante a lei e na lei.

3.3 Modalidades de Licitação

Para se licitar, deve-se atentar a algumas peculiaridades, dentre elas a dar a devida publicidade dos procedimentos incorridos durante todo o certame, visando uma melhor transparência, correta escolha da modalidade a ser escolhida para a devida efetuação dos procedimentos licitatórios.

De acordo com o artigo de número 22 da Lei Federal nº 8.666/93, as modalidades de licitação são: Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso e Leilão.

3.3.1 Concorrência – visto como o modelo com mais amplitude, este permite a participação de qualquer fornecedor, desde que devidamente de acordo com a proposta do edital e com toda a documentação exigida para sua habilitação. Neste tipo de certame, é coibida a utilização de barreiras que limitem a margem de participantes, devendo os interessados estarem apenas em acordo com a proposta e com a documentação necessária.

3.3.2 Tomada de Preços – é uma modalidade que busca dar mais celeridade a aquisição dos bens necessários, na modalidade por tomada de preços, participaram somente os interessados devidamente cadastrados, podendo também ocorrer o cadastramento de novos fornecedores, desde que cumpram todos os requisitos e que façam o procedimento no mínimo com três dias de antecedência do lançamento do certame licitatório.

3.3.3 Convite – modalidade destinada à simplificação do procedimento, diferente dos demais modelos, este não obriga o licitador a fazer publicação em imprensa devidamente oficializada, facultando tal procedimento, obrigando o mesmo

a fazer somente a publicação local, por meio de site próprio e/ou anexar o convite no mural de publicações local.

Para realizar a licitação por este método, se faz necessário ter no mínimo três concorrentes para o certame, fazendo-se necessário a publicidade local para explanar a possibilidade de inclusão de novos participantes que estejam de acordo com o edital e apto a fazer participação e não foram convidados, fixando-se a necessidade o decorrer destas ações devem ocorrer em prazo não inferior a cinco dias antes do início da licitação.

3.3.4 Concurso – Disposto na lei de licitações, este modelo de licitação visa à seleção de trabalhos de cunho científico, artístico ou técnico. Este tem o objetivo de escolher a melhor opção dentro do se enquadra ou que está vinculado em seu interesse perante todos os que se dispuseram a participar do concurso, para tanto, e com a finalidade de se ter como objeto final o melhor possível, este modelo dispensa certos níveis burocráticos estipulados em outros meios.

3.3.5 Leilão – Este modelo destina-se a venda de bens públicos que perderam sua utilidade para a administração pública, e também para a venda de bens devidamente apreendidos e aptos a serem leiloados.

Qualquer um tem direito a participar desta modalidade, desde que legalmente regularizado. Para a realização do leilão se é estipulado um preço mínimo para o bem, e vence o participante que ofertar o maior lance.

3.4 Pregão

O pregão é a modalidade de licitação que se realiza presencial ou eletronicamente, na qual a disputa para se ofertar à Administração Pública o melhor preço entre os licitantes, verbalmente ou não, visando a contratação de bens e serviços comuns. (SANTANA, 2009, p. 35)

Estipulado, primeiramente pela Medida Provisória nº 2182-18 de 2001, a qual posteriormente foi convertida na Lei Federal nº 10.520/02, e regulamentada pelo Decreto Federal nº 3555 de 2000, o pregão é tido como a mais nova modalidade licitatória.

Regida por lei própria, conforme o Decreto Federal nº 3555 de 2000, considera-se que pregão é a modalidade licitatória onde ocorrem disputas pelo

fornecimento de bens e serviços comuns, que é feita em sessão pública, por meio de propostas de valores escritas e lances verbais.

O pregão funciona de forma inversamente proporcional ao leilão, uma vez que ao invés de se ter a necessidade de venda de bens públicos por não mais utilização ou por serem bens apreendidos, no caso trata-se de aquisição de bens ou serviços em prol do órgão público, colocando-se assim a necessidade de se estipular o preço máximo para a aquisição e tendo como vencedor o interessado que ofertar o menor lance.

Esta modalidade de licitação tem objetivo de ser mais ágil, trabalhando de acordo com as legislações regenciais (Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 3.555/00), o pregão divide-se em duas etapas, uma denominada interna e uma externa. Na interna ocorrerá a preparação do certame, a elaboração do projeto básico, do termo de referência, além de definir e justificar corretamente o bem a ser licitado. Já na fase externa, ocorre o chamamento dos interessados, feito por meio eletrônico e jornalístico, além da divulgação do edital contendo informações a respeito do certame e prazos, decorrido o prazo e se tudo estiver correto, no dia previsto inicia-se a sessão para lances, tendo como vencedor sempre o menor valor ofertado.

Para se licitar através desta modalidade, também é necessária a averiguação de qual formato será realizado o certame, se no modelo presencial ou eletrônico, uma vez que se constatam algumas diferenças entre ambos.

3.4.1 Pregão Presencial – em acordo a Lei Federal nº 10.520/02, é a modalidade onde os procedimentos licitatórios são feitos fisicamente, com local e data previamente marcados, onde os interessados e devidamente credenciados deveram comparecer com suas propostas iniciais, fazendo-se a disputa verbal de lances dos valores dos produtos ou serviços, sendo consagrado como vencedor o competidor que ofertar o menor preço para o produto.

A modalidade Pregão presencial tende a ser utilizada quando da modalidade eletrônica se mostra inviável para determinada situação, tendo em vista o Decreto Federal de nº 5.450/05, que faz a regulamentação o pregão em seu formato eletrônico e que faz menção a sua preferência.

Contudo, se tratando de regiões mais interioranas e pequenas, podem-se haver certas dificuldades no trabalho com este modelo de licitação em forma eletrônica, uma vez que o certame não trás a obrigação de presença física no local, ocorrendo à finalização do certame com vencedores de outras regiões do país, podendo ser demasiadamente longínquas, inibindo assim o contratante da possibilidade de solicitar amostras dos produtos, dificultando os tramites com o fornecedor, além de atrasos na entrega dos produtos, não por culpa das partes contratantes, mas sim desencadeada pela enorme distância entre uma localidade e outra.

Para Fortes Junior (2017. p. 32), o pregão eletrônico é um avanço sem volta na história das licitações no Brasil. Só há ressalvas quanto a eficiência dessa forma de pregão no âmbito de pequenos e médios municípios.

3.4.2 Pregão Eletrônico – regulamentado pelo Decreto Federal de nº 5.450/05, esta modalidade de pregão é a que se detém como preferencial para os certames, deveras semelhante ao pregão presencial, o eletrônico se diferencia pela exclusão da parte física, onde todo o certame se dá eletronicamente, em uma sala virtual devidamente estipulada no edital, onde ocorrerá a licitação virtualmente, da mesma forma que presencialmente, ocorrerá os procedimentos destinados aos lances sobre o bem a ser licitado e sairá como ganhador o menor valor ofertado.

Facilitando a inclusão de mais concorrentes ao certame, esta modalidade se define como a mais coerente, tendo em vista o contido no princípio da isonomia, e tratando-se de um procedimento, que para os concorrentes, ocorrerá de forma totalmente eletrônica, não havendo a necessidade de deslocamento a cidade a qual o certame faz jus.

Com o decorrer do tempo e com o progresso crescente da utilização da internet e intercomunicações tecnológicas, objetivando sempre proporcionar uma forma igualitária às realidades da sociedade atual, as entidades públicas vem buscando um melhor condicionamento eletrônico para se trabalhar. Considerando que as licitações que são feitos nos órgãos estão diretamente ligadas ao seu pleno funcionamento e também da sociedade num geral, coloca-se como necessário este ajuste para com a realidade atual, que cada vez mais vem se informatizando.

4 METODOLOGIA

A metodologia aplicada nesta monografia basear-se-á em levantamentos através de conceitos históricos, literários e legais, além de uma análise das leis/normas específicas que se referenciam ao pregão eletrônico e presencial.

Também para se posicionar a respeito das licitações em geral, acerca dos demais meios licitatórios, este somente diante da necessidade de se ter o conhecimento e noção, deixando o foco do trabalho somente para o pregão.

Outro método aplicado, fora um questionário qualitativo, de forma básica, com os devidos responsáveis pelo setor de licitações dos municípios inclusos no Vale do Jamari e que se enquadram na pesquisa, buscando assim obter respostas para se averiguar e descrever qual o modelo de pregão que se encontra em melhor condição de se utilizar nas pequenas prefeituras do Vale do Jamari.

Devido a problemas incorridos em razão da pandemia do novo Covid-19, o Coronavírus, o questionário teve sua aplicação totalmente virtual, por meio do Google Formulários, uma ferramenta muito útil para a elaboração e aplicação de questionários.

Após o envio do questionário via e-mail para os interessados a respeito deste trabalho, que são os pequenos municípios do Vale do Jamari, (mais precisamente, os municípios de Alto Paraíso, Cacaúlândia, Campo Novo de Rondônia, Monte Negro e Rio Crespo), obteve-se por fim respostas de 66,66% das prefeituras municipais, ou seja, 04 (quatro) delas. Para critério de seleção dos pequenos municípios inclusos no Vale do Jamari, foi colocado o limite populacional de até 30 mil habitantes.

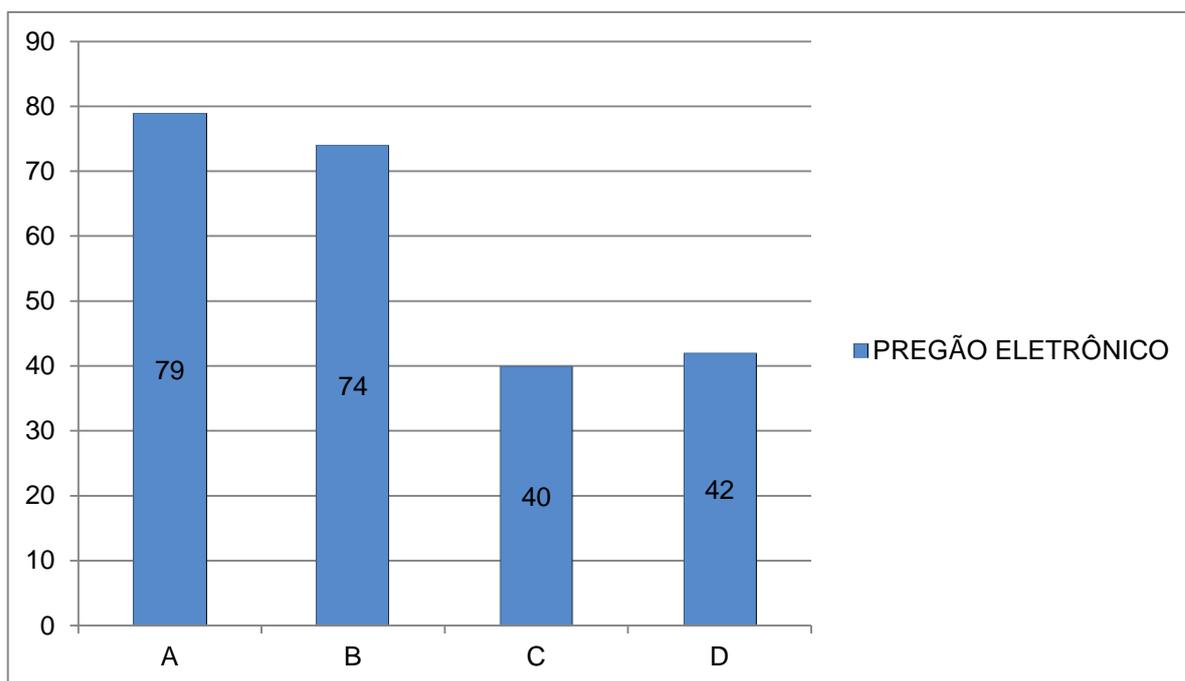
Para se analisar o método licitatório que se vê como mais benéfico, o questionário foi elaborado embasando-se no ano passado, ou seja, as respostas obtidas condizem com o ano de 2019, isso para se evitar variações nos resultados que poderiam prejudicar sua qualidade.

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Para se iniciar a análise, faz-se necessário saber o quantitativo de elaborações dos pregões eletrônico e presenciais.

O gráfico adiante trás o quantitativo de pregões eletrônicos que foram elaborados no ano de 2019 nos municípios analisados.

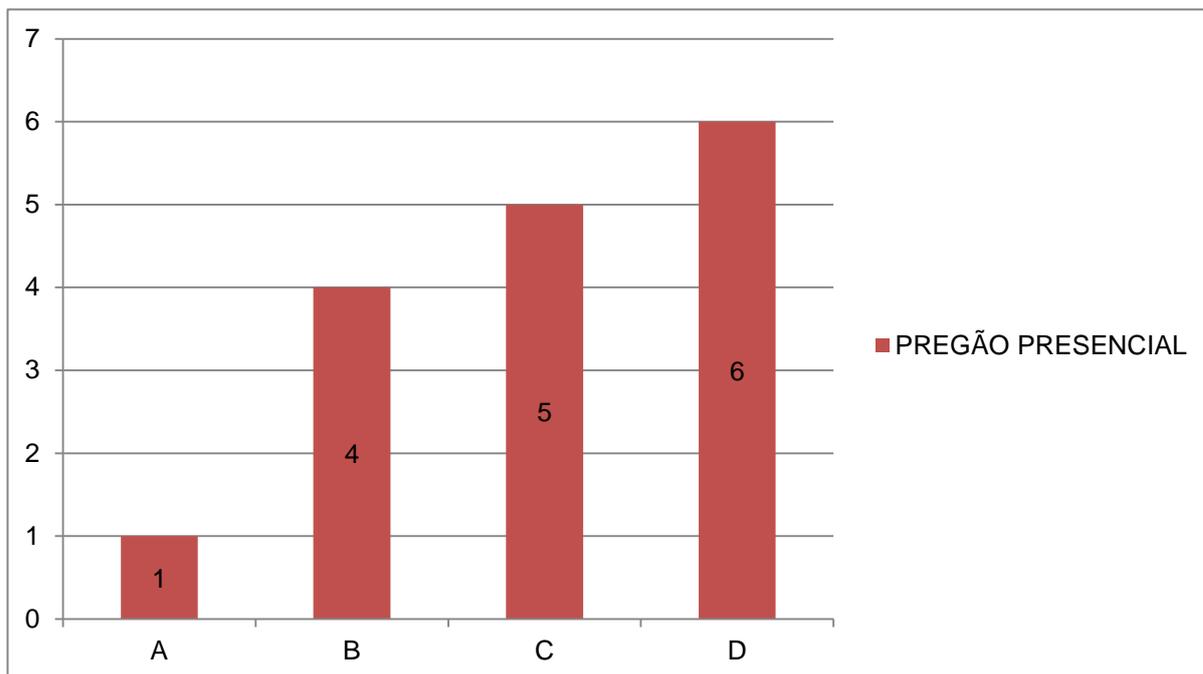
Gráfico 01 - Pregões Eletrônicos elaborados em 2019



Fonte: Elaborado pelo autor (2020)

O gráfico abaixo expõe a quantidade de pregões presenciais que foram elaborados no ano de 2019 nos municípios analisados.

Gráfico 02 - Pregões Presenciais elaborados em 2019

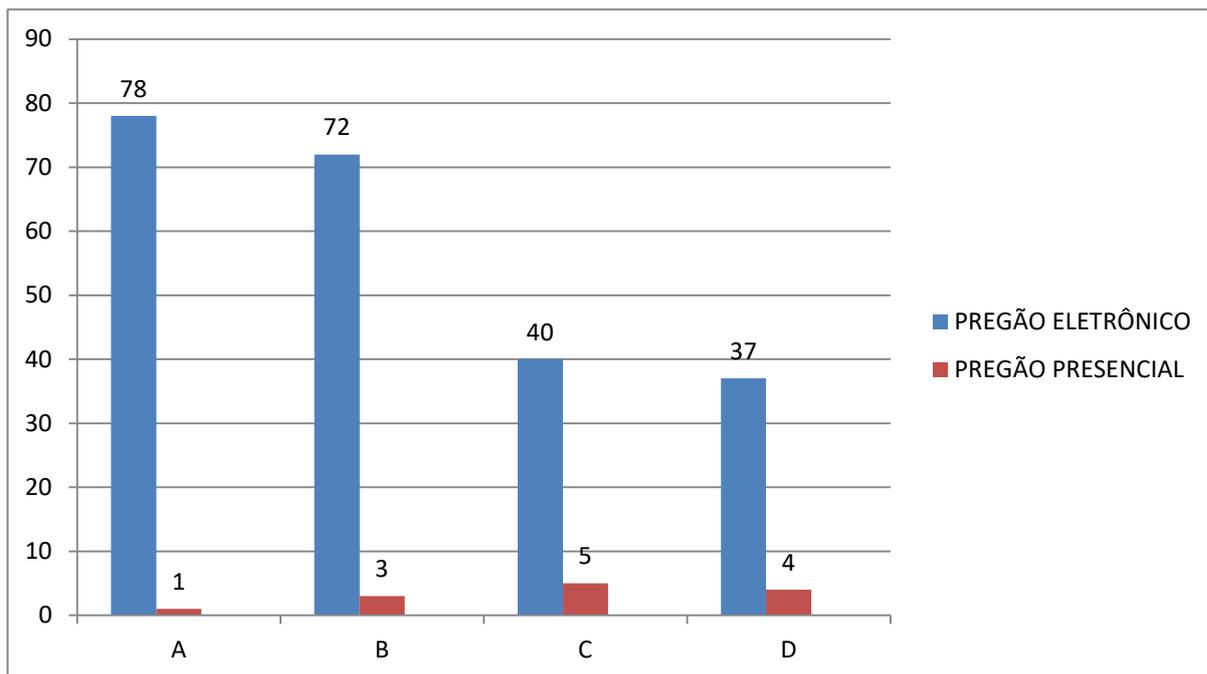


Fonte: Elaborado pelo autor (2020)

Analisando os gráficos 1 e 2, nota-se uma grande disparidade entre as modalidades, totalizando as respostas, enquanto o pregão eletrônico foi elaborado 235 vezes, o presencial apenas 16 vezes. E a maior quantidade eletrônica foi 79, enquanto no presencial foram apenas 6.

A elaboração de um pregão é apenas um das primeiras etapas a ser seguida, para a convicção de sua validade o pregão deve efetivamente adjudicado que é um dos últimos passos, para fazer a análise deste procedimento, os gráficos apresentados abaixo explicitam o quantitativo de pregões eletrônicos e presenciais que foram adjudicados.

Gráfico 03 - Pregões Eletrônicos e Presenciais adjudicados em 2019

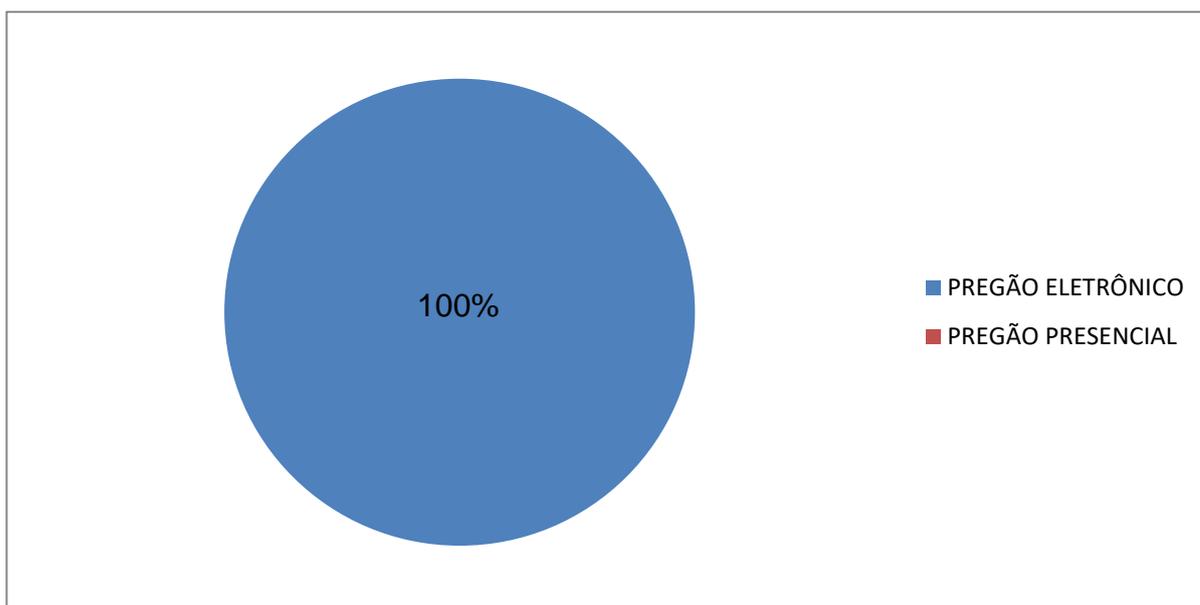


Fonte: Elaborado pelo autor (2020)

Conforme explicitado no gráfico acima, dos pregões eletrônicos elaborados no ano de 2019, no geral, 227 foram adjudicados, ou seja, o processo foi finalizado com sucesso, isso representa uma taxa de sucesso de 96,59%. Tratando-se do pregão eletrônico, nota-se que dos 16 processos iniciados, 12 obtiveram sucesso, o que representa uma taxa de 75% de sucesso em seus tramites.

Depois de se analisar o quantitativo de pregões elaborados e adjudicados, se fez um questionamento acerca da preferência do setor responsável dentre os dois tipos de pregão.

Gráfico 04 – Preferência dos Pregoeiros Municipais em relação ao pregão eletrônico e presencial

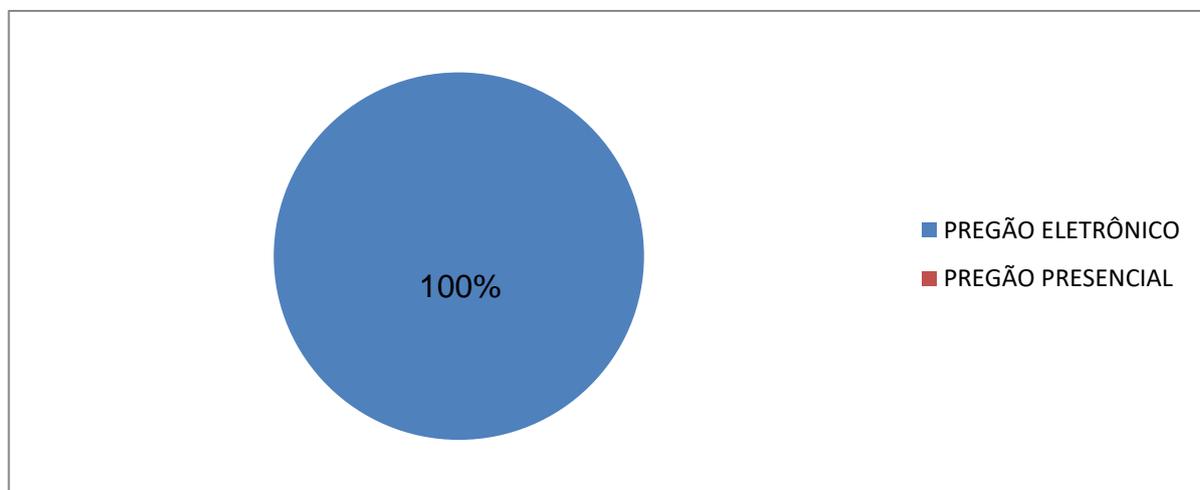


Fonte: Elaborado pelo autor (2020)

De acordo com o gráfico 04, torna-se evidente a preferência dos Pregoeiros, pessoal responsável por comandar a licitação, pelo formato eletrônico do Pregão.

Um dos essenciais objetivos dessa espécie de compra é buscar o menor custo possível para a administração, o gráfico abaixo mostra, segundo as respostas dos pregoeiros, qual modalidade do pregão consegue atingir um menor custo para a entidade.

Gráfico 05 – Menor custo para a administração pública em relação ao pregão eletrônico e presencial

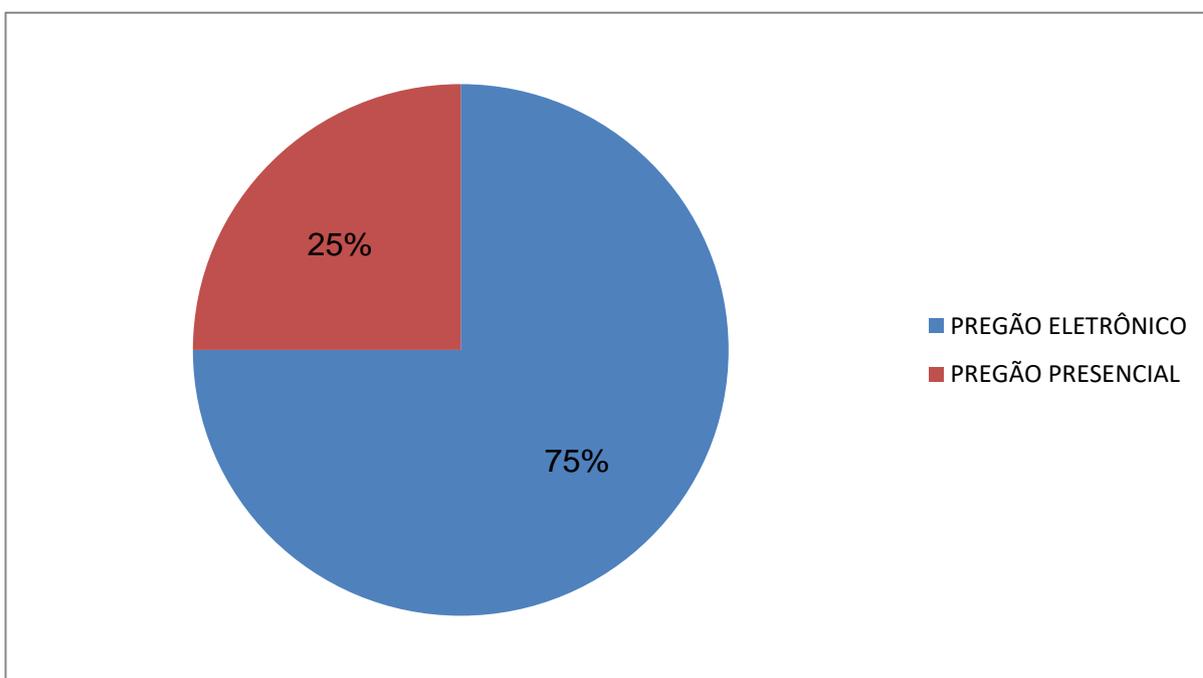


Fonte: Elaborado pelo autor (2020)

De acordo com as respostas elencadas no gráfico 05, o modelo eletrônico é o que trás sumariamente o melhor custo para a entidade, que no caso seria o menor valor possível.

Por se tratar de produtos ou serviços de cunho comum, além do baixo custo, é necessário que o produto tenha um grau de qualidade aceitável, tendo isso em vista, foi questionado qual dos modelos consegue atingir um melhor custo benefício em relação ao custo do produto ou serviço e sua qualidade.

Gráfico 06 – Grau de custo-benefício para a administração pública em relação ao pregão eletrônico e presencial



Fonte: Elaborado pelo autor (2020)

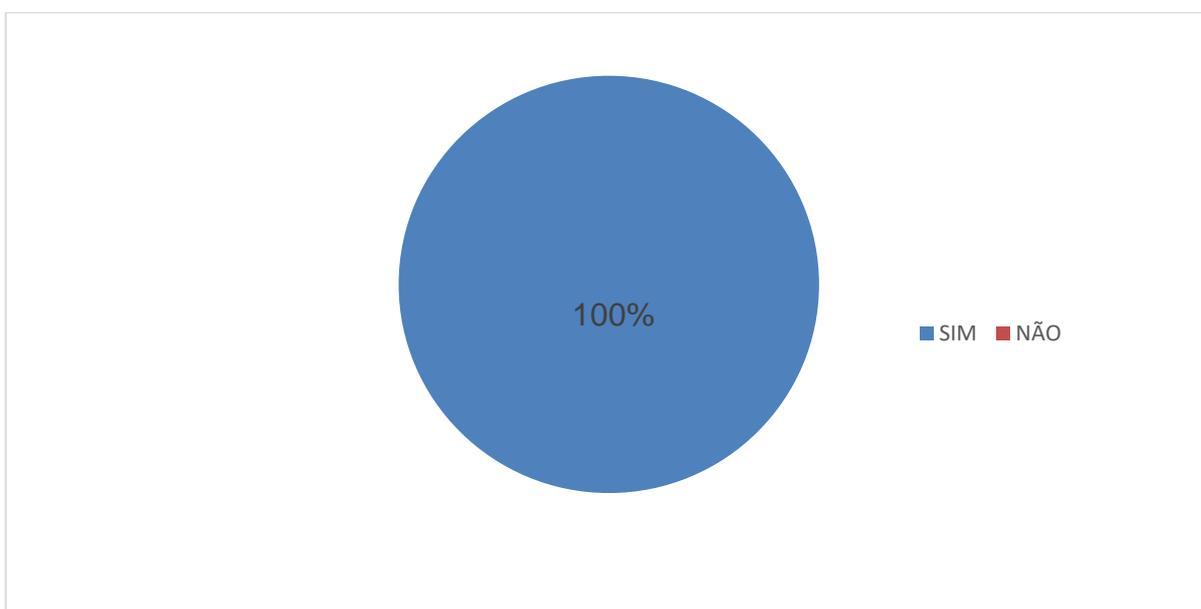
Conforme detalhado graficamente acima, e segundo as amostras, $\frac{1}{4}$ pendem para o pregão presencial como o mais vantajoso no quesito custo-benefício, contudo $\frac{3}{4}$ das amostras se curvam para o eletrônico, então numericamente pode-se dizer que o pregão em seu formato eletrônico têm-se como o mais vantajoso neste quesito que é de muita relevância para a administração pública.

Tratando-se do Pregão na sua forma eletrônica, verifica-se a existência de algumas desvantagens, como por exemplo a grande amplitude da localização dos concorrentes, sendo que os mesmos podem concorrer de qualquer local do país. Como o principal objetivo da aquisição de bens e serviços comuns é ter a sua

compra com o menor custo possível para a administração, pode-se ocorrer de a empresa vencedora dispor do produto de pior qualidade, pois com a ampla concorrência, as chances de o vencedor estar localizado em outras regiões do país tornam-se grandes, e devido ao não conhecimento físico do produto e possível localização longínqua do fornecedor, não se tem com facilidade amostras dos mesmos. Outro fator que pode acontecer é a empresa dispor de produto divergente do contratado e com isso causar transtornos para a entidade adquirente, seja no tempo perdido com reclamações e devolução dos produtos para que seja enviado de forma correta, seja no fato de o órgão estar necessitando do produto com urgência e não puder esperar os tramites para o reenvio do produto, ficando assim obrigada a aceitar o produto divergente do almejado ou com qualidade muito abaixo do parâmetros qualitativos, isso devido a uma localização muito distante do fornecedor.

Tendo em consideração os fatos supramencionados, foi indagado aos pregoeiros municipais se a vantagem de se ter mais abrangência no quesito concorrência vale a pena o perigo de se defrontar com fornecedores inconvenientes e que poderiam acarretar problemas para a entidade, tanto na qualidade do produto quanto no prazo de entrega, Visto que ter-se-ia uma abrangência nacional.

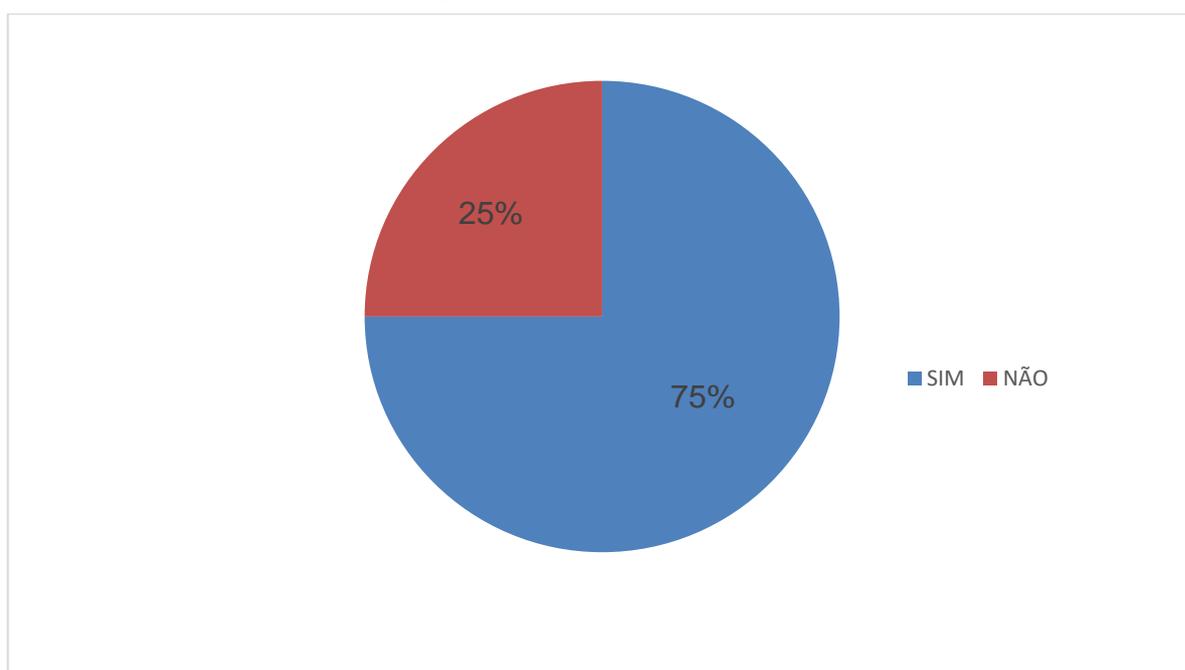
Gráfico 07 – Riscos de se trabalhar com Pregão eletrônico, vale a pena ou não correr eles para se ter mais concorrentes.



Como se pode analisar no gráfico disposto acima, 100% dos questionados disseram que sim, que vale a pena correr esse risco para se ter uma maior abrangência na concorrência, conseguindo assim uma melhor redução no valor dos produtos.

Ao se trabalhar com o pregão na forma presencial, buscar o engrandecimento do comércio local e um tratamento mais direto com o fornecedor, visto que esse trataria as questões do pregão in loco, diferentemente do formato eletrônico. Tendo isso como base, foi indagado aos questionados se há vantagem para o licitante, economicamente ponderando, em se trabalhar com o pregão em seu formato presencial.

Gráfico 08 – Com relação ao pregão presencial, economicamente ponderando, há vantagem para administração pública?



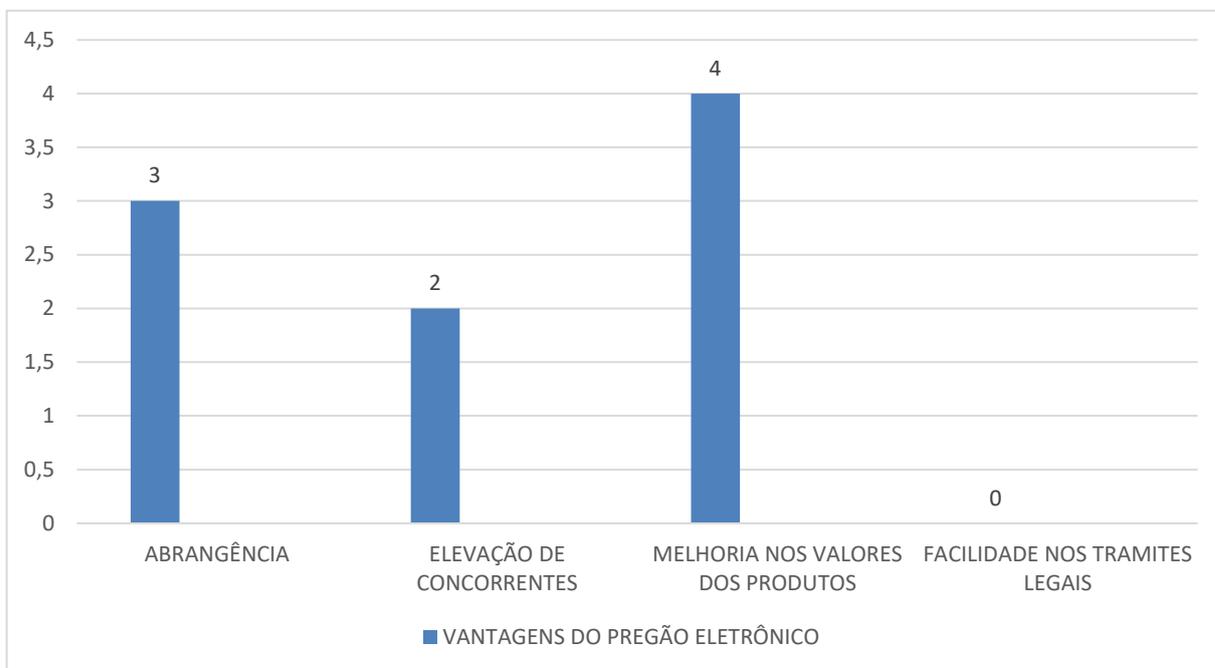
Fonte: Elaborado pelo autor (2020)

Em conformidade com a averiguação, há sim vantagem econômica em se trabalhar com o modelo presencial, ocorrendo que 75% das respostas disseram valer a pena e apenas 25% que não há vantagem.

Abrangência nacional, elevação de concorrentes, melhoria nos valores dos produtos e facilidade nos trâmites legais, essas foram as opções dispostas no questionário elaborado, para se saber qual das alternativas se tem como a

principal vantagem do pregão eletrônico, no caso os pregoeiros poderiam escolher até 02 (duas) opções.

Gráfico 09 – Vantagens do Pregão Eletrônico

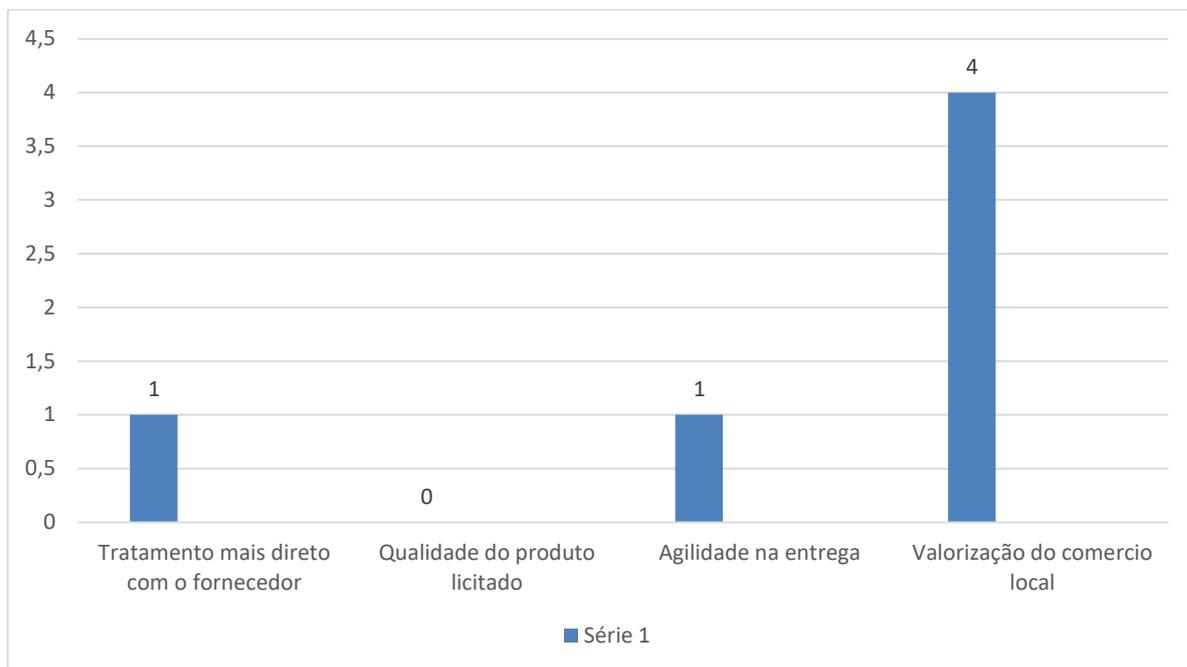


Fonte: Elaborado pelo autor (2020)

Como pode ser analisado, compreende como a maior vantagem, dentro das descritas, a melhoria no valor do produto licitado, conseguindo através do pregão eletrônico essa melhoria econômica. Posteriormente, têm-se a abrangência, que se dispõe como um dos objetivos mais contundentes deste modelo, pois diferentemente do pregão presencial que restringe os fornecedores ao tratamento presencial, o formato eletrônico utiliza-se da tecnologia para fazer estes trâmites, ampliando assim o contingente de concorrentes na disputa.

Tratamento mais direto com o fornecedor, qualidade do produto licitado, agilidade na entrega, valorização do comércio local, estas foram as opções descritas para que os questionados para que os mesmos analisassem qual delas se tem como a principal vantagem do pregão em seu formato eletrônico.

Gráfico 10 – Vantagens do Pregão Presencial



Fonte: Elaborado pelo autor (2020)

Como se pode analisar, a valorização do comércio local é descrita como a principal vantagem, dentre as descritas, do pregão em seu formato presencial, posteriormente, vê-se que o tratamento mais direto com o fornecedor e a agilidade na entrega estão como as vantagens de forma paralela.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou demonstrar através da pesquisa realizada as vantagens e desvantagens da utilização da modalidade pregão eletrônico nas suas formas presenciais e eletrônicas, tendo como objetivo levantar quais das duas formas são mais eficazes nos procedimentos de aquisição de bens e serviços de natureza comum no lastro da Lei 10.520/2002, ressaltando ainda que o assunto proposto em suma no que pertine a procedimento licitatório, se lastreia através dos princípios constitucionais norteadores dos atos a serem praticados pela organização pública, é exigência formal a ser observada na contratação pelo Poder Público.

A assertiva de que o principal objetivo do certame é a vantagem econômica torna-se verdadeira pelo fato de diferentemente de empresas privadas, que almejam principalmente o lucro, as organizações públicas visam a economicidade. Contudo, não pode se prender somente a este fator, uma vez que a qualidade dos materiais e a boa procedência em sua entrega são exemplos de outros itens importantes no meio público tratando-se de aquisição de bens e serviços.

Tendo em vista todos os fatos analisados, e majoritariamente os resultados da pesquisa de campo elaborada, evidencia-se que o Pregão, em sua modalidade eletrônica coloca-se como preferível dentre os organizadores do certame e também com mais vantagens, em relação ao Pregão executado presencialmente.

Logo no início da análise dos questionários respondidos, notou-se uma discrepância entre os números de elaborações dos pregões, conforme os gráficos 01 e 02, evidenciando uma preferência pela modalidade virtual, além da total preferência pelo pregão eletrônico denotada no gráfico 04.

Tratando-se da questão de economia, de acordo com o gráfico 05, tem-se que o formato eletrônico é mais interessante economicamente se falando, porém, tratando-se de órgãos públicos isso é de suma importância, como já citado.

Neste contexto, foi posto também em questionamento alguns riscos e benefícios que poderiam acontecer diante da escolha de uma das fases do pregão (presencial e eletrônico), e, conforme evidenciado nos gráficos 06, 07, 09 e 10, há sim vantagens e desvantagens nos dois tipos, contudo o modelo eletrônico se destaca, conforme evidenciados nos resultados das amostras.

Concluindo assim que o objetivo do trabalho foi alcançado, sendo possível enxergar que forma de pregão eletrônico se ajusta melhor a realidade dos pequenos municípios constantes no Vale do Jamari, em Rondônia.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 ago. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000**. Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Diário Oficial da União. Poder Executivo, Brasília, DF, 9 de ago. de 2000.

BRASIL. **Decreto Federal de nº 5.450 de 31 de maio de 2005**. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Poder Executivo, Brasília, DF, 1º de jun. de 2005.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 05 setembro. 2019.

DE FARIA, Evandro Rodrigues; MARQUES FERREIRA, Marco Aurélio; DOS SANTOS, Lucas Maia; RAMOS SILVEIRA, Suely de Fátima. **PREGÃO ELETRÔNICO VERSUS PREGÃO PRESENCIAL: ESTUDO COMPARATIVO DE REDUÇÃO DE PREÇOS E TEMPO**. Revista de Contabilidade do Mestrado de Ciências Contábeis da UERJ, UERJ, v. 16, 2011. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rcmccuerj/article/view/5478>. Acesso em: 2 set. 2019.

FORTES JUNIOR, Cléo Oliveira. **A antinomia entre o princípio da isonomia e as finalidades da licitação**. Ed. Negócios Públicos, 2017. 159 p. ISBN 978-85-61481-60-5.

FORTES JUNIOR, Cléo Oliveira. **Questões para uma capacitação em licitações: Pregão, Sistema de Registro de Preços, Estatuto da Micro e Pequena Empresa, Jurisprudência Selecionada**. Ed. Negócios Públicos, 2016. 136 p. ISBN 978-85-61481-54-4.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS. **LEI nº 10.520, de 17 de julho de 2002**. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. **LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002**, Diário Oficial, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm. Acesso em: 3 set. 2019.

SANTANA, Jair Eduardo. **Pregão presencial e eletrônico: sistema de registro de preços: manual de implantação, operacionalização e controle.** 3. ed., rev e atual., nos termos do Estatuto das Microempresas (Lei Complementar nº 123/06). Belo Horizonte: Fórum, 2009. 589 p. ISBN 978-85-7700-199-6.

APÊNDICE A – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

Questionário elaborado a fim de se obter respostas para a averiguação de qual método licitatório se tem como mais vantajoso para os pequenos municípios do Vale do Jamari, o Pregão Eletrônico ou o Pregão Presencial.

QUESTIONÁRIO

1- Quantos pregões eletrônicos foram elaborados no ano 2019?

2- Quantos pregões presenciais foram elaborados no ano 2019?

3- Quantos pregões Eletrônicos efetivamente adjudicados?

4- Quantos pregões Presenciais efetivamente adjudicados?

5- Preferencialmente, o setor de licitações opta por trabalhar com o pregão eletrônico ou presencial?

- a. Eletrônico
- b. Presencial

6- Considerando os modelos, qual consegue atingir o menor custo para a administração pública?

- a. Eletrônico
- b. Presencial

7- Em relação ao custo benefício do produto licitado, qual modelo de pregão tem mais capacidade de se obter um produto com melhor qualidade e um bom custo benefício?

- a. Eletrônico
- b. Presencial

8- Com relação ao pregão eletrônico, a vantagem de se ter mais abrangência no quesito concorrência vale a pena o risco de se deparar com fornecedores inconvenientes e que poderiam causar problemas para a administração, tanto na qualidade do produto quanto no prazo de entrega?

Visto que teria-se uma abrangência nacional.

- a. Sim
- b. Não

9- Com relação ao pregão presencial, economicamente ponderando, há vantagem para administração pública?

- a. Sim
- b. Não

10 - Qual das alternativas elencadas abaixo pode oferecer maior vantagem no Pregão Eletrônico? (marcar até duas).

- a. Abrangência
- b. Elevação de concorrentes
- c. Melhoria nos valores dos produtos
- d. Facilidade nos trâmites legais

11- Qual das alternativas abaixo pode oferecer maior vantagem para aquisição ou contratação de serviço na forma Pregão Presencial? (marcar até duas).

- a. Tratamento mais direto com o fornecedor
- b. Qualidade do produto licitado
- c. Agilidade na entrega
- d. Valorização do comércio local



RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE PLÁGIO

DISCENTE: Rafael Rodrigues de Castro

CURSO: Ciências Contábeis

DATA DE ANÁLISE: 28.08.2020

RESULTADO DA ANÁLISE

Estatísticas

Suspeitas na Internet: **4,36%**

Percentual do texto com expressões localizadas na internet 

Suspeitas confirmadas: **6,57%**

Confirmada existência dos trechos suspeitos nos endereços encontrados 

Texto analisado: **94,93%**

Percentual do texto efetivamente analisado (frases curtas, caracteres especiais, texto quebrado não são analisados).

Sucesso da análise: **100%**

Percentual das pesquisas com sucesso, indica a qualidade da análise, quanto maior, melhor.

Analisado por Plagius - Detector de Plágio 2.4.11
sexta-feira, 28 de agosto de 2020 09:07

PARECER FINAL

Declaro para devidos fins, que o trabalho do discente **RAFAEL RODRIGUES DE CASTRO**, n. de matrícula **26913**, do curso de Ciências Contábeis, foi **APROVADO** na verificação de plágio, com porcentagem conferida em 4,36%. Devendo o aluno fazer as correções que se fizerem necessárias.

(assinado eletronicamente)
HERTA MARIA DE AÇUCENA DO N. SOEIRO
Bibliotecária CRB 1114/11
Biblioteca Júlio Bordignon
Faculdade de Educação e Meio Ambiente

